

DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 81.106.957/0001-19
NIRE 41300313199

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 04 de agosto de 2023, às 15:30 horas, na sede social da Descarbonize Soluções S.A., localizada no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87045-237 (“**Companhia**”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), pelo comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, consoante assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto; e Secretária: Sra. Silvia Nougalli Salmeron.

4. ORDEM DO DIA: (i) Retificar a redação do artigo 5º e a numeração dos artigos 9º, 17, 24 e 33 até o 37 do Estatuto Social da Companhia; (ii) incluir o CNPJ da filial 03 no artigo 3º, parágrafo único, alínea c); e (iii) corrigir erros materiais e consolidar o Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, **(a)** retificar **(i)** a redação do artigo 5º da Companhia, uma vez que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, passando o caput do referido artigo a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais), dividido em 199.000.000 (cento e noventa e nove milhões) de ações ordinárias, nominativas, não escriturais, observando-se o Parágrafo Quinto do Artigo 6º, e sem valor nominal.”; e **(ii)** a numeração dos parágrafos do artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 9º - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, se instalarão com qualquer número. Parágrafo Primeiro – Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. Parágrafo Segundo – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.”; **(v)** a numeração do parágrafo sétimo do artigo 17, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo Sexto - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples e constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração deverão registrar as pessoas presentes e as decisões tomadas, incluindo os votos divergentes e as abstenções de voto.”; **(vi)** alterar a redação do parágrafo quarto do artigo 24, passando a vigorar a seguinte redação: “Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, inciso V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término

do mandato do Conselho Fiscal.”; **(vii)** a numeração dos artigos 33 ao 37, passando a vigorar a seguinte redação: “Artigo 32 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a CCBC - Câmara de Comércio Brasil-Canadá, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas. Artigo 33 - A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. Artigo 34 - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, 30 de agosto de 2016, conforme alterada. Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 36 - É dever dos acionistas e dos administradores conduzir e fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.”; e **(b)** incluir o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da filial 03, qual seja, inscrita no CNPJ nº 81.106.957/0005-42, de modo que a redação do artigo 3º, parágrafo único, alínea c) passa a vigorar com a seguinte redação: “c) **Filial 03**, conduz suas atividades com adoção do nome fantasia “Sol Agora”, com as atividades de (i) intermediação e agenciamento de serviços em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de análise de crédito, cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; e (iv) desenvolvimento e licenciamento de software, inscrita no CNPJ nº 81.106.957/0005-42, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 24º Andar, Conjunto 24-105, Brooklyn Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo/SP.” e **(c)** em razão das alterações deliberadas acima e demais correções de erro material, consolidar o Estatuto Social nos termos do Anexo I a esta ata.

6. LAVRATURA: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., bem como sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 130 da Lei da S.A.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto (Presidente) e Sra. Silvia Nougalli Salmeron (Secretária). Acionista Presente: Sunrise Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por sua gestora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., representada por Alexandre Honore Marie Thiollier Neto e Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha. Confere com o original lavrado em livro próprio.

A presente ata foi arquivada em sua integralidade perante a Junta Comercial do Paraná em 10/08/2023, sob nº 20235591793.

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2023
DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.**

CNPJ/MF Nº 81.106.957/0001-19



NIRE 41300313199

ESTATUTO SOCIAL DA**DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.**

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A **DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia conduz suas atividades sob o nome fantasia “**Aldo**”, e sua Filial 03 sob o nome fantasia “**Sol Agora**”.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (ii) importação e o comércio de equipamentos fotovoltaicos, placas solares e inversores, incluindo suas partes, peças e acessórios; (iii) fabricação de equipamentos, softwares, acessórios de informática e gamer; (iv) importação, exportação e o comércio atacadista de equipamentos eletrônicos, componentes e suprimentos para informática, terminais portáteis de telefonia celular, equipamentos de segurança, materiais elétricos, eletrodomésticos, móveis, utensílios e seus acessórios; (v) a prestação de serviços; (vi) representação comercial; (vii) participação em outras sociedades e condomínios, como sócia, acionista ou cotista; (viii) intermediação e agenciamento de serviços em geral; (ix) a prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (x) atividades de análise de crédito, cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; e (xi) desenvolvimento e licenciamento de software.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-237, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) **Filial 01**, com a atividade de depósito-fechado de mercadorias próprias, sem destaque de capital social, inscrita no CNPJ nº 81.106.957/0003-80, com sede na Avenida Pioneiro Henrique Bula, nº 4200, Vila Nova, CEP 87043-000, no município de Maringá, Estado do Paraná;
- (b) **Filial 02**, com a atividade de depósito-fechado de mercadorias próprias, sem destaque de capital social, inscrita no CNPJ nº 81.106.957/0004-61, com sede na Estrada Araçá, nº 2141, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-125, no município de Maringá, Estado do Paraná; e
- (c) **Filial 03**, conduz suas atividades com adoção do nome fantasia “Sol Agora”, com as atividades de (i) intermediação e agenciamento de serviços em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de análise de crédito, cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; e (iv) desenvolvimento e licenciamento de software, inscrita no CNPJ nº 81.106.957/0005-42, com sede na

Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 24º Andar, Conjunto 24-105, Brooklyn Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo/SP.
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais), dividido em 199.000.000 (cento e noventa e nove milhões) de ações ordinárias, nominativas, não escriturais, observando-se o Parágrafo Quinto do Artigo 6º, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do “Aviso aos Acionistas” em jornal de grande circulação, o qual será publicado por 3 (três) vezes consecutivas.

Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Sexto - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas.

Artigo 6º - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, sem a necessidade de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia poderá ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais subscritas nos termos do Parágrafo Primeiro acima poderão ser de classes “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e/ou “G”, com as características abaixo discriminadas: (i) sem direito a voto; (ii) sem prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo; (iii) com prioridade de reembolso de capital em relação às ações ordinárias, sem prêmio; (iv) resgatáveis a qualquer tempo, mediante proposta do Conselho de Administração para posterior aprovação em Assembleia de Acionistas, nas seguintes condições: (a)



o preço de resgate das ações preferenciais será proposto em Reunião do Conselho de Administração que aprovar o resgate, não podendo ser inferior ao valor patrimonial da ação, apurado em balanço especial levantado em até 60 (sessenta) dias antes da data de deliberação pelo Conselho de Administração; (b) o pagamento do preço de resgate das ações preferenciais poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais ou trimestrais, a critério do Conselho de Administração; (c) o pagamento do resgate das ações preferenciais deverá ser feito à conta de qualquer reserva nos termos da lei, sem redução do capital social; (d) a deliberação de resgate independerá da aprovação dos titulares das ações preferenciais resgatadas, reunidos em Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá fixar o número e o preço de emissão das ações e as condições de integralização.

Parágrafo Quarto - Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo Quinto - A Companhia também poderá, desde que dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, ou, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, por qualquer acionista ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, com 21 (vinte e um) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarem, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente

digital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência dessa indicação, pela pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da mesa designar o secretário.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, se instalarão com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - É da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (c) redução do dividendo obrigatório;
- (d) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- (e) participação em grupo de sociedades;
- (f) mudança do objeto da companhia;
- (g) cessação do estado de liquidação da companhia;



- (h) criação de partes beneficiárias;
- (i) cisão da companhia; e
- (j) dissolução da companhia.

Parágrafo Único – A deliberação sobre as seguintes matérias será tomada por maioria absoluta de votos:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, bem como fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia;
- (d) alterar o Estatuto Social;
- (e) autorizar a emissão de debêntures; e
- (f) aprovar e alterar planos de investimento, planos de incentivo de longo prazo ou remuneração lastreada em ações ou valores mobiliários da Companhia para a administração e prestadores de serviço da Companhia e de suas controladas.

Capítulo IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as disposições (i) deste Estatuto Social; (ii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iii) a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os membros da administração da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua respectiva gestão.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 13 - Observadas as formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, as reuniões de qualquer um dos órgãos de administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do órgão da administração em que comparecerem todos os membros do respectivo órgão.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos órgãos da administração serão realizadas de forma presencial ou de forma digital ou híbrida, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio que permita

a identificação e a manifestação de voto do membro da administração e a comunicação simultânea com todos os demais presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões dos órgãos da administração serão considerados presentes o administrador que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Quarto - É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da administração para terceiros que não integrem a administração da Companhia, sendo permitida, contudo, (i) a outorga de procurações entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria entre si; e (ii) a outorga de procurações a terceiros para fins de representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 14 - As deliberações dos órgãos da administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas respectivas reuniões, exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 15 - Os membros dos órgãos da administração da Companhia, deverão observar, no que for aplicável, as disposições de eventual(is) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral em que se deliberar pela eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar pela composição (número de membros) do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções, mesmo que encerrado o prazo de seus respectivos mandatos, até que tomem posse seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho



de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.

Parágrafo Sexto - Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral após sua nomeação, quando, então, os acionistas elegerão o conselheiro substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância do cargo de conselheiro em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Oitavo - Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada para eleger os membros do Conselho de Administração.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem este indicar.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a menos que a maioria dos membros do Conselho de Administração fixe prazo menor para convocações urgentes, porém não inferior a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. O edital de convocação especificará o local, a data e o horário da reunião e informará a ordem do dia de forma detalhada.

Parágrafo Segundo - A não convocação por parte do Presidente do Conselho e/ou do conselheiro por ele indicado, de qualquer reunião solicitada por qualquer membro do Conselho de Administração em até 3 (três) dias úteis da data de recebimento da solicitação por qualquer membro do Conselho de Administração possibilita que qualquer outro membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada.

Parágrafo Terceiro - Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em

exercício do Conselho de Administração ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia da reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo Quarto - Será considerado presente nas reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que participar do conclave por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que (a) possa ouvir os demais membros do Conselho de Administração participantes; e (b) se quiser, possa questionar os demais membros do Conselho de Administração participantes, sendo certo que a presença de tais membros contará para o quórum de instalação.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de pelo menos, 2 (dois) de seus membros. Se o quórum não for constituído após 30 (trinta) minutos da hora indicada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião será adiada para 7 (sete) dias após no mesmo horário (exceto se acordado de forma diversa por todos os membros do Conselho de Administração) e os membros então presentes constituirão o quórum, independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples e constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração deverão registrar as pessoas presentes e as decisões tomadas, incluindo os votos divergentes e as abstenções de voto.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou na regulamentação aplicável, e nos termos e limites estabelecidos pela Assembleia Geral:

- (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (d) atribuir aos Diretores funções, atribuições, regras e limites de representação não especificados neste Estatuto Social;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (f) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (g) aprovar políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia, bem como do programa de integridade/conformidade do Departamento de *Compliance* da Companhia, código de conduta, ética e regimentos internos da Companhia, exceto aqueles que sejam delegados pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia;
- (h) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;
- (i) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (j) apreciar as demonstrações financeiras, relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (k) aprovar (i) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; e (ii) o plano de negócios da Companhia e suas respectivas alterações, bem como acompanhar sua execução;
- (l) aprovar o pedido de registro da Companhia e de suas controladas como instituição regulada pelo Banco Central do Brasil, incluindo;



(m) aprovar a participação da Companhia em outras sociedades, empreendimentos, joint ventures, consórcios ou outras formas de associações societárias com terceiros, bem como autorizar a aquisição, alienação ou oneração de investimento em participações societárias (incluindo controladas e subsidiárias da Companhia) e a conferência de bens ao capital de outras sociedades, exceto, em cada caso, conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;

(n) aprovar o aumento do capital social da Companhia, outorga de opções conversíveis em ações da Companhia, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários lastreados em ações da Companhia, inclusive no âmbito de planos de investimento ou incentivo de longo prazo destinados à administração e a prestadores de serviço da Companhia, em qualquer caso até o limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social;

(o) aprovar transações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, suas partes relacionadas, exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;

(p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(q) aprovar quaisquer operações envolvendo a contratação de derivativos, exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;

(r) aprovar a alienação, a oneração ou o arrendamento de qualquer bem, ativo ou direito da Companhia e de suas controladas exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;

(s) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis pela Companhia, exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;

(t) aprovar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimos ou emissão de títulos ou valores mobiliários ou a assunção de dívida;

(u) aprovar a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de terceiros, exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma, sujeito à legislação aplicável; e

(v) aprovar a celebração de contratos, assunção de obrigações, início de litígios e renúncia de direitos fora do curso normal dos negócios da Companhia.

Seção III

Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo necessariamente designados: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; e (c) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, sendo que a Diretoria de Relações com Investidores poderá ser acumulada com o exercício de qualquer outra Diretoria prevista neste Estatuto Social, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir as competências e denominações dos Diretores, além das previstas nestes Estatuto Social. Além dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, supramencionados, o Conselho de Administração poderá eleger Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores, que serão eleitos para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, poderão ser reeleitos e tomarão posse

mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Na ausência de deliberação contrária do Conselho de Administração, os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) em caso de impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos da Diretoria ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) em caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, implicará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto - A Diretoria reunir-se-á por convocação de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que os interesses sociais o exigirem. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no livro competente e deverão registrar as pessoas presentes e as decisões tomadas, incluindo os votos divergentes e as abstenções de voto.

Artigo 20 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas no Artigo 11 e no Artigo 18 deste Estatuto Social. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e/ou controladas da Companhia, especialmente:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação do lucro apurados no exercício anterior;

(c) avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*), e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;

(d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, cabendo ao Diretor Financeiro apresentar os dados consolidados da Companhia;

(e) submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;

(f) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;



(g) acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia;

(h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(i) propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências dos demais Diretores da Companhia; e

(j) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(a) coordenar as atividades da Companhia e promover o desenvolvimento dos negócios em consonância com o presente Estatuto Social, políticas e orientações fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas;

(b) realizar a gestão orçamentária dos negócios da Companhia;

(c) coordenar a atuação da Companhia e responsabilidades específicas com as dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, e definir a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da sua respectiva divisão;

(d) realizar e coordenar a integração entre os negócios da Companhia e de suas controladas;

(e) administrar e supervisionar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas controladas;

(f) representar a Companhia e controladas perante clientes, fornecedores e órgãos legais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;

(g) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e zelar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia;

(h) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia e de suas controladas; e

(i) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a B3 (Brasil, Bolsa e Balcão) (“B3”) e outros órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação;

(b) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

(c) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; e

(d) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Financeiro, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e observado o disposto no Artigo 23 abaixo, gerir o relacionamento com os bancos e praticar quaisquer atos perante instituições financeiras, incluindo, sem limitação, contratar financiamentos e outros contratos financeiros, dar e receber quitação, assinar declarações e/ou notificações, abrir, movimentar, transferir e encerrar todas as contas bancárias de titularidade da Companhia, enfim, todos os atos necessários ou

desejáveis para representação da Companhia perante bancos e instituições financeiras, zelar pelos recebíveis e pagamentos realizados em nome da Companhia, elaborar o orçamento anual e eventuais revisões.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor sem designação específica as atribuições definidas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 21 - É vedado e será nulo de pleno direito, os atos praticados por qualquer Diretor ou procurador que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização, bem como aqueles que envolvam obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social.

Artigo 22 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes lhes atribuídos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Seção IV

Representação da Companhia

Artigo 23 – Salvo se estabelecido de outra forma neste Estatuto Social, a Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo; (c) por 2 (dois) ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo; ou, ainda, (d) por outra forma de representação, desde que expressamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A outorga de procurações em nome da Companhia será mediante assinatura de 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto. As procurações deverão especificar os poderes outorgados aos mandatários da Companhia e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado não superior a 1 (um) ano.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 24 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado se e quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.



Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, inciso V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro.

Capítulo VI

Exercício Social

Artigo 27 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício social, elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o parágrafo 1º do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores.

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste Artigo, terá a seguinte destinação:

- (a) um percentual de 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) após a dedução da reserva legal e de contingências, se houver, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído para pagamento de dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio a todos os acionistas;
- (c) um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) a título de Reserva de Investimentos, que juntamente com a Reserva Legal,

poderá alcançar até 100% (cem por cento) do Capital Social, observados o parágrafo 3º abaixo e o Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações; e

(d) Uma parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada, por proposta dos órgãos de administração, para a reserva de incentivos fiscais nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Parágrafo Terceiro - A Reserva de Investimentos tem as seguintes características: (i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Companhia e o capital de giro; (ii) sem prejuízo do disposto no item "i" deste parágrafo 3º, a Reserva de Investimentos poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo Quarto - A assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 31 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas.

Capítulo VIII

Cláusula Compromissória

Artigo 32 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a CCBC - Câmara de Comércio Brasil-Canadá, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por



Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 33 - A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes.

Artigo 34 - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36 – É dever dos acionistas e dos administradores conduzir e fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.

Extravio da CTC (CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) da prefeitura Municipal de Maringá, Pr.
em nome da senhora Maria Ornélia Valeze Trovo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1556-E07C-7BB5-7C6E> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1556-E07C-7BB5-7C6E



Hash do Documento

6209A332FE844ABD51A0462D18A476436BBCBBE109BE4B0795814863A65EF99E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

Angela Maria Almeida Tiburcio - 199.600.349-68 em 28/09/2023

15:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA

LTDA - 31.722.654/0001-52

